



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 351/CONSELHO SUPERIOR, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018.

**APROVA, *AD REFERENDUM*,
REGULAMENTO DO
PROGRAMA DE MONITORIA
DO IFRR.**

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, no uso de suas Atribuições legais, e

Considerando o Parecer n.º 014/2018 – CPPE/PROEN/IFRR, constante no Processo n.º 23231.000516.2017-92,

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar, *Ad Referendum* do Conselho Superior, o Regulamento do Programa de Monitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (IFRR), conforme o anexo desta resolução.

Art. 2.º Revogar a Resolução n.º 155/Conselho Superior, de 22 de maio de 2014.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista – RR, 28 de fevereiro de 2018.


SANDRA MARA DE PAULA DIAS BOTELHO
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA-IFRR

Regulamenta no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima o Programa de Monitoria para estudantes dos cursos técnicos e de graduação.

CAPÍTULO I

Da Natureza e Finalidade

Art. 1º O Programa de Monitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (IFRR) consiste em uma política institucional de ensino que visa contribuir para o fortalecimento da qualidade de ensino dos cursos técnicos e de graduação do IFRR.

Art. 2º A monitoria tem por finalidade favorecer a articulação entre teoria e prática e a integração curricular em seus diferentes aspectos didático-pedagógicos, bem como oportunizar a cooperação mútua entre discentes e docentes, permitindo aos primeiros vivenciar atividades técnico-didáticas.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 3º O Programa de Monitoria tem como objetivos:

I – desenvolver no estudante-monitor a formação integral, o senso de responsabilidade e de cooperação, preparando-o para o mundo do trabalho.

II – estimular a participação do estudante-monitor no processo educacional, nas atividades relativas ao ensino.

III – promover atividades de reforço escolar aos estudantes.

IV – reconhecer os estudantes que apresentam alto rendimento acadêmico.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

Da Monitoria

Art. 4º O Programa de Monitoria é destinado aos estudantes dos cursos técnicos e de graduação presenciais do IFRR, doravante denominados **estudantes-monitores**.

Art. 5º O estudante-monitor será sempre orientado por um docente doravante denominado **docente-orientador**.

Art. 6º O Programa de Monitoria está subordinado à/ao Diretoria/Departamento de Ensino dos *campi* executores, com assessoramento da Pró-Reitoria de Ensino (PROEN).

Art. 7º A atuação do estudante-monitor dar-se-á no âmbito do componente curricular, conforme especificidades e demandas de cada *campus*.

Art. 8º É vedado ao estudante-monitor realizar atividades de responsabilidade exclusiva do docente-orientador e demais servidores.

Art. 9º As atividades programadas para o estudante-monitor não poderão ser sobrepostas ao seu horário de aula, no semestre em que esteja matriculado.

Parágrafo Único: Os estudantes-monitores da graduação poderão atuar no atendimento às demandas do nível médio, desde que relacionadas às competências e às habilidades dos componentes curriculares ofertados pelos cursos da instituição, com anuência do docente-orientador e coordenação de curso.

SEÇÃO II

Dos Tipos de Monitoria

Art. 10 O Programa de Monitoria poderá ser desenvolvido como:

I – Monitoria voluntária (sem bolsa).

a) Entende-se que a monitoria voluntária é uma atividade optativa a ser realizada dentro dos cursos de nível médio técnico e de graduação.

b) A monitoria voluntária será disponibilizada via Edital específico ou planejada por um docente-orientador com anuência do Coordenador de curso.

II – Monitoria remunerada (com bolsa).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

a) Entende-se que a monitoria remunerada é uma atividade a ser realizada dentro dos cursos de nível médio técnico e de graduação.

b) A monitoria remunerada será disponibilizada via Edital específico, de acordo com a disponibilidade orçamentária do *campus*.

Art. 11 O (a) estudante-monitor(a) deve assinar Termo de Compromisso específico à atividade de Monitoria, seja do tipo voluntária ou remunerada.

Art. 12 Entende-se que a monitoria não gera nenhum vínculo empregatício entre o IFRR e o (a) estudante-monitor(a).

CAPÍTULO IV

Dos Requisitos

Art. 13 São requisitos básicos para o estudante participar do Programa de Monitoria:

- I – estar regularmente matriculado em cursos técnico ou de graduação do IFRR;
- II – ter obtido aprovação no componente curricular objeto da monitoria com média igual ou superior a 8,0 (oito);
- III – não estar em situação de dependência na vigência da monitoria;
- IV – apresentar coeficiente acadêmico igual ou superior a 8,0 (oito) no cômputo geral dos módulos/semestres anteriores, resultante da média aritmética das notas dos componentes curriculares cursados;
- V – ter disponibilidade de, no mínimo, 10 (dez) horas semanais para executar suas atribuições previstas no Plano de Trabalho;
- VI – não estar cumprindo penalidade disciplinar e não apresentar pendências nos setores do IFRR na vigência do programa;
- VII – não estar vinculado a nenhum outro tipo de bolsa ou programa (pesquisa/extensão ou afins) de atividade voluntária ou remunerada promovido pelo IFRR;
- VIII – não ser concluinte do curso no período de vigência do Programa de Monitoria constante no Edital;
- IX - Não tenha anteriormente abandonado a função de monitor, sem justificativa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

Art. 14 São requisitos básicos para o docente participar do Programa de Monitoria:

- I - ser docente do IFRR;
- II - ser responsável pelo componente curricular objeto da Monitoria;
- III - não se afastar integralmente ou licenciar-se durante o período da Monitoria;
- IV - não apresentar pendências nos setores do IFRR na vigência do programa;

CAPÍTULO V

SEÇÃO I

Das atividades e atribuições

Art. 15 As atividades desenvolvidas pelos monitores compreendem estudos, planejamento, apoio direto aos estudantes e outras, que serão definidas no Plano de Trabalho de Monitoria, acompanhadas e avaliadas pelo docente-orientador, pela Coordenação de Curso correspondente e Setor Pedagógico;

Art. 16 São atribuições do estudante-monitor:

- I** – colaborar no desenvolvimento de atividades teóricas e práticas de caráter pedagógico com os estudantes no âmbito do componente curricular, conforme especificidades e demandas de cada *campus*, auxiliando no processo de ensino e aprendizagem.
- II** – cumprir a carga horária estabelecida no Plano de Trabalho de Monitoria, conforme horários pré-estabelecidos com o docente-orientador, com a supervisão da Coordenação do Curso correspondente e Setor Pedagógico.
- III** – cooperar no atendimento e orientação dos estudantes.
- IV** - propor alterações no Plano de Trabalho de Monitoria, se julgar necessário, junto ao docente-orientador.
- V** - auxiliar o docente-orientador a respeito das dificuldades mais comuns, porventura encontradas pelo grupo de estudantes.
- VI** - colaborar com o docente-orientador no desempenho de tarefas didáticas, tais como: preparação de aulas práticas, planejamento, realização de trabalhos práticos e experimentais durante as aulas de laboratórios, seminários, aplicação de exercícios e trabalhos escolares.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

- VII** – apresentar ao docente-orientador Relatório Bimestral e Final, cumprindo os prazos estabelecidos no Edital e no Plano de Trabalho de Monitoria.
- VIII** – cumprir o horário de exercício das atividades, respeitando o dos componentes curriculares em que estiver matriculado regularmente.
- IX** – disponibilizar, em local acessível aos estudantes, horário específico de atendimento de monitoria.
- X** - efetuar o controle dos atendimentos e atividades desenvolvidas, visando à obtenção de subsídios para a elaboração dos Relatórios Bimestral e Final da Monitoria.
- XI** - comparecer à coordenação correspondente à sua monitoria para entregar a frequência e os Relatórios Bimestral e Final, conforme cronograma estabelecido no Edital.
- XII** - zelar pela conservação e organização dos ambientes didáticos.

SEÇÃO II

Do docente-orientador

Art. 17 São atribuições do docente-orientador:

- I** – elaborar o Plano de Trabalho de Monitoria junto com o estudante-monitor, contendo os itens previstos no Edital.
- II** - orientar e acompanhar o estudante-monitor no desempenho de suas atividades, bem como na elaboração dos Relatórios Bimestral e Final.
- III** – avaliar, de forma contínua, o desempenho do estudante-monitor por meio de critérios previamente definidos em Edital.
- IV** – propor, quando julgar necessário, com a respectiva justificativa, mudanças no Programa de Monitoria e encaminhá-las para a Coordenação de Programas e Projetos de Ensino, vinculada à PROEN.
- V** – acompanhar o registro de frequência mensal do estudante-monitor.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO VI

Do Estudante-Monitor Remunerado

Art. 18 O estudante-monitor receberá bolsa mensal, cujo valor será definido, anualmente, conforme disponibilidade orçamentária dos *campi*, em reunião do Colégio de Dirigentes (COLDI), publicado em Edital específico a ser divulgado pela Pró-Reitoria de Ensino - PROEN.

Art. 19 O pagamento da bolsa está condicionado à entrega mensal da frequência, conforme modelo e prazos estabelecidos em Edital, à Coordenação do Curso, devidamente preenchida e assinada pelo estudante-monitor e docente-orientador. A Coordenação de Curso realizará os encaminhamentos necessários para efetivação do pagamento.

Parágrafo Único: A não integralização da carga horária, sem justificativa, implicará o desconto proporcional do valor da bolsa.

CAPÍTULO VII

Das Vagas de Monitoria

Art. 20 O quantitativo de vagas do Programa de Monitoria remunerada irá considerar a disponibilidade orçamentária de cada *campus*.

Art. 21 O quantitativo de vagas do Programa de Monitoria voluntária irá considerar a demanda das coordenações de curso e Departamento/Diretoria de Ensino.

CAPÍTULO VIII

Da Seleção dos Monitores

Art. 22 A seleção dos estudantes-monitores voluntários e remunerados será realizada por meio de Edital que deverá indicar os componentes curriculares a serem contemplados e demais informações necessárias ao processo.

Art. 23 O Edital será elaborado por Comissão Especial composta por servidores indicados pela PROEN e pelos *campi*.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

Parágrafo único: A inserção do estudante no Programa de Monitoria voluntária também poderá ser realizada conforme demanda dos docentes, com anuência do Coordenador de curso, desde que observados os artigos 13 e 14 estabelecidos neste Regulamento.

CAPÍTULO IX

Da Vigência da Monitoria

Art. 24 A monitoria remunerada terá vigência estabelecida em Edital específico.

Art. 25 A monitoria voluntária terá vigência estabelecida por meio de Edital específico ou pelo docente que apresentar a demanda, desde que não ultrapasse um semestre letivo.

CAPÍTULO X

Dos Relatórios Bimestral e Final

Art. 26 Os Relatórios Bimestral e Final devem ser elaborados, conforme modelos disponibilizados em Edital específico.

Art. 27 Cabe aos Coordenadores de curso receber, durante a vigência da monitoria voluntária e remunerada, os Relatórios Bimestral e Final, analisá-los, solicitando, quando necessário, os ajustes pertinentes e, posteriormente, encaminhá-los à/ao Diretoria/Departamento de Ensino a/ao qual está subordinado para serem enviados à PROEN.

CAPÍTULO XI

SEÇÃO I

Do Cancelamento da Monitoria

Art. 28 Entende-se por cancelamento da monitoria o desligamento total do estudante-monitor.

Art. 29 A monitoria será cancelada nos seguintes casos:

I – por solicitação do docente-orientador, com apresentação de justificativa por escrito, fundamentada neste Regulamento, após análise e aprovação do Coordenador do curso, sendo homologada pela (o) Diretoria/Departamento de Ensino.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

II – por solicitação do estudante-monitor.

III – por trancamento de matrícula.

IV – por frequência inferior a 80% (oitenta por cento) das atividades de monitoria, a cada mês, quando não houver justificativa.

V – por não apresentar os relatórios bimestrais ao docente-orientador em prazo hábil.

VI – por reprovação em qualquer componente curricular durante a vigência da monitoria (nos casos em que a vigência ultrapassar um semestre letivo para outro).

VII – por falta de orçamento, em função do contingenciamento de recursos financeiros, no caso da monitoria remunerada.

Parágrafo único: No caso previsto no inciso VII, do Art. 29, o estudante-monitor poderá migrar para a monitoria voluntária, mediante assinatura de termo de compromisso específico do tipo de monitoria.

Art. 30 O estudante-monitor desligado da monitoria remunerada, nos casos previstos no Art. 26, terá imediato cancelamento da concessão da bolsa, tendo direito a receber o valor proporcional pelas atividades desenvolvidas, condicionada à apresentação de relatório referente ao período em questão.

Art. 31 O estudante-monitor desligado da monitoria voluntária, nos casos previstos no Art. 26, terá direito a receber a devida certificação pelas atividades até então desenvolvidas, condicionada à apresentação de relatório referente ao período em questão.

Art. 32 No caso de cancelamento da monitoria, a (o) Direção/Departamento de Ensino deverá comunicar formalmente à PROEN.

Art. 33 No caso de cancelamento, havendo tempo hábil e candidatos classificados em lista de espera, a (o) Direção/Departamento de Ensino deverá providenciar o preenchimento da vaga, no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data de homologação do desligamento total.

SEÇÃO II

Da Suspensão da Monitoria

Art. 34 Entende-se por suspensão da monitoria o desligamento temporário do estudante-monitor.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

Art. 35 A monitoria será suspensa nos seguintes casos:

I – por indicação do Coordenador do curso ou da (o) Diretoria/Departamento de Ensino, em função de penalidade disciplinar ao estudante-monitor.

II – por solicitação do estudante-monitor à Coordenação de Curso ou Diretoria/Departamento, de Ensino, com apresentação de justificativa por escrito, fundamentada neste Regulamento e demais instrumentos normativos.

Art. 36 No caso da monitoria remunerada, o estudante-monitor suspenso não fará jus ao pagamento da bolsa nos dias em que estiver afastado das atividades de monitoria.

Art. 37 No caso de suspensão da monitoria, a (o) Direção/Departamento de Ensino deverá comunicar formalmente à PROEN.

Parágrafo único: A suspensão da monitoria não poderá ser superior ao período de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Gerais

Art. 38 Os estudantes-monitores voluntários e remunerados devem registrar, diariamente, as atividades realizadas, conforme modelo disponibilizado em Edital.

Art. 39 A certificação, integral ou proporcional, dos estudantes-monitores voluntários e remunerados está condicionada ao cumprimento de todas as normas previstas neste Regulamento.

Art. 40 A inscrição do estudante para concorrer à monitoria, voluntária ou remunerada, implica o conhecimento e a aceitação de todas as condições previstas neste Regulamento.

Art. 41 Os casos omissos serão resolvidos pela PROEN, em articulação com os *campi*.

Art. 42 A monitoria poderá ser pontuada como atividade complementar, desde que prevista no Projeto Pedagógico de Curso.